



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N.º 74/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, o seguinte bem móvel em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABOTI**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Jabuti, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 51.296.356/0001-55, os seguintes equipamentos agrícola:

I – UM MOTOCULTIVADOR MH 610.0 POTÊNCIA DE 4,4KWH, CILINDRADA DE 212CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 80CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 15 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, Cadastro no Patrimônio: 23510, Plaqueta: 19421, avaliada em R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais);

II - UM MOTOCULTIVADOR MH 610.0 POTÊNCIA DE 4,4KWH, CILINDRADA DE 212CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 80CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 15 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, Cadastro no Patrimônio: 23511, Plaqueta: 19422, avaliada em R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais);

III - UM MOTOCULTIVADOR MH 710.0 POTÊNCIA DE 5,5KWH, CILINDRADA DE 252CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO, EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 100CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 18 CM COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, E COM SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA MECÂNICA (SAÍDA DE EIXO CARDAN) PARA ACOPLAMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM DE FORÇA MECÂNICA. Cadastro no Patrimônio: 23512, Plaqueta: 19423, avaliada em R\$ 5.199,00 (cinco mil e cento e noventa e nove reais);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que a recebera, ressalvada a depreciação;

IV – A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 74/2023

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 74/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Concessão Administrativa de Bem Público, a qual tem previsão legal em nossa Lei Orgânica Municipal, e tem por objetivo beneficiar as famílias da Comunidade da Linha Jabotí, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÂ
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75927582000155 IE.
Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste
Fone: 46 3563 1122 Fax: 46 3563 1231

FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Código 23510 Nome MOTOCULTIVADOR Plaquete atual 19421 Incorporado em 23/11/2023 Valor de aquisição 4.590,00

Descrição

MOTOCULTIVADOR MH 610.0 POTÊNCIA DE 4.4KWH, CILINDRADA DE 212CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO. EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 80 CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 15 CM. COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO

SIM-AM

Número 23510 Tombamento 19421

Detalhes do produto

Número de série

Vida útil estimada(ano)

Término da garantia

Número

Série

8338

002

Fornecedor

526-6 VENTURINO DAL MAGRO E CIA LTDA

Classificação

Grupo

7 - BENS MÓVEIS

Subgrupo

14 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRI

Classe

13 - MOTOCULTIVADOR

Responsável

Local

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Pessoa responsável pelo local

Pessoa responsável

575199-3 JULIA MORAIS PAIM

Motivo

Classificação patrimonial

Conta contábil

1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS

Saldo

0,00

Cadastramento e/ou atualização

Responsável pelo cadastro

Vislaine Aparecida Pedretti

Cadastrado em

13/12/2023

Responsável pela atualização

Vislaine Aparecida Pedretti

Atualizado em

13/12/2023

Conservação

Data Nome

Observação

Ocorrência

Data Hora Nome

Observação

Controle

Data lançamento Data vencimento Nome

Descrição

Concluído



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75927582000155 IE:
Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP. 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste
Fone: 46 3563 1122 Fax: 46 3563 1231

FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

14-11-51

Código	Nome	Plaquete atual	Incorporado em	Valor de aquisição
23512	MOTOCULTIVADOR	19423	23/11/2023	5.199,80

Descrição

MOTOCULTIVADOR MH 710.0 POTENCIA DE 5.5KWH, CILINDRADA DE 252CM3 COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPO COM SISTEMA DE FILTRO DE AR A ÓLEO. EQUIPADO COM ENXADAS ROTATIVAS DE 100 CM DE LARGURA E COM PROFUNDIDADE DE CORTE DE 18CM. COM ENGATE PARA SISTEMA DE ARAÇÃO, E COM SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA MECÂNICA (SAÍDA DE EIXO CARDAN) PARA ACOPLAGEM DE EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM DE FORÇA MECÂNICA.

Inscrição Municipal

SIM-AM	Detalhes do produto	Nota Fiscal				
Número	Tombamento	Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término da garantia	Número	Série

Número

Tombamento

23512

19423

Número de série

Vida útil estimada(anos)

Término da garantia

Número

8338

Série

002

Fornecedor

526-6 VENTURINO DAL MAGRO E CIA LTDA

Classificação

Grupo

7 - BENS MÓVEIS

Subgrupo

14 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRI

Classe

13 - MOTOCULTIVADOR

Responsável

Local

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Pessoa responsável pelo local

Pessoa responsável

575199-3 JULIA MORAIS PAIM

Motivo

Classificação patrimonial

Conta contábil

1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS

Saldo

0,00

Cadastramento e/ou atualização

Responsável pelo cadastro

Vislaine Aparecida Pedretti

Cadastrado em

13/12/2023

Responsável pela atualização

Vislaine Aparecida Pedretti

Atualizado em

13/12/2023

Conservação

Data Nome

Observação

Ocorrência

Data Hora Nome

Observação

Controle

Data lançamento Data vencimento Nome

Descrição

Concluído



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

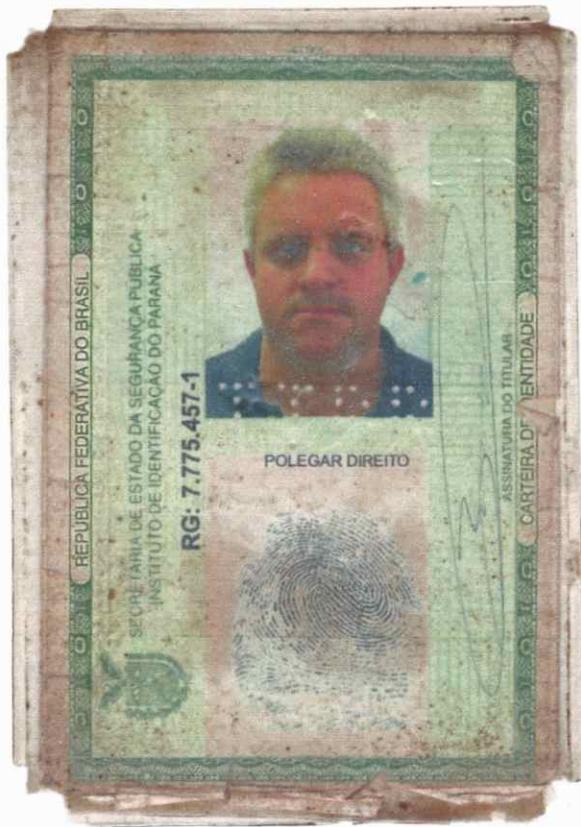
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.296.356/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABOTI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST LINHA JABUTI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOISESGUARDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3563-2086		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2023 às 08:55:58 (data e hora de Brasília).

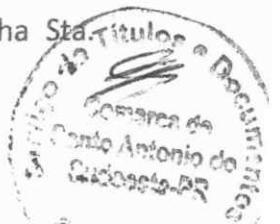
Página: 1/1

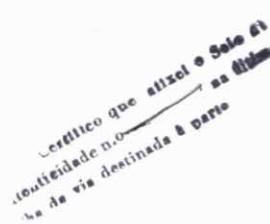


ATA 01 - FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABUTI

As 19 horas do dia sete de junho de dois mil e vinte dois, atendendo edital de convocação publicado em cinco de junho de dois mil e vinte dois, moradores da linha jabuti se reuniram no pavilhão da comunidade com objetivo de formarem uma associação dos agricultores familiares. Na ocasião foi falado da importância da organização da agricultura familiar, e falado sobre as necessidades dos agricultores da região que compõem o vale do Jabuti. Após debate os agricultores familiares presentes deliberaram pela constituição da associação que adotará a denominação **Associação de Agricultores Familiares do Vale do Jaboti**. Na seqüência foi feita a leitura do texto proposto para Estatuto Social da Associação de Agricultores Familiares do Vale do Jaboti. Após leitura foi aprovado o Estatuto social e definido pelos agricultores presentes como sendo a sede da associação de agricultores familiares do Vale do Jabuti a antiga escola rural Barrão do Tibagi, por ser um local de uso coletivo da comunidade. Em anexo a esta ata estará a cópia do Estatuto. Em seguida passou-se a à votação dos membros da primeira diretoria: Diretor Presidente agricultor **Jairo Pastorini**, brasileiro, casado, RG 7.775.457-1 inscrito no CPF sob o número 024.708.629-06, residente na Linha Jabuti. Diretor vice-presidente agricultor **Neri Faleiro**, brasileiro, casado, RG 3.700.361-1 inscrito no CPF sob o número 024.540.589-52, residente na Linha Jabuti. Diretor primeira Tesoureira agricultora **Ilzandra Faleiro dos Santos**, brasileira, casada, RG 7.840.180-0, inscrita no CPF sob o número 024.552.489-41, residente na Linha Jabuti. Diretor segundo tesoureiro agricultor **Ademir Soares de Oliveira**, brasileiro, solteiro, RG 9.105.644.86-9 inscrito no CPF sob o número 051.420.809.04, residente na linha Jabuti. Diretor primeira secretaria agricultora **Sílvia Fátima Sávio Pastorini**, brasileira, casada, RG 7.943.422-1 inscrita no CPF sob o número 031.750.859-89, residente na linha Jabuti. Diretora segunda secretaria agricultora **Ana Paula Faleiro Gomes**, brasileira, solteira, RG 10.324.419-6 inscrita no CPF sob o número 075.108.199-03. Sendo esta diretoria aprovada por todos os presentes, Tomando posse imediatamente. Nesta mesma ocasião foi apresentado os membros para o primeiro *Conselho Fiscal*, agricultora **Mari Teresinha Faleiro Kehl**, brasileira, viúva, RG 2.238.860-6 inscrita no CPF sob o número 597.721.900-87, residente na Linha Jabuti. Agricultor **Verando Silveira Pastorini**, brasileiro, casado, RG 3.234.602-2, inscrito no CPF sob número 394.834.109-59, residente na linha *Sta. Títulos*.

“Atestado que ateste o solo
que é de sua propriedade e
que é destinada à parceria na ditim.”





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABOTI

Capítulo I

Da Denominação, Abrangência e Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABOTI, é uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA DO VALE DO JABOTI é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA DO VALE DO JABOTI, no desenvolvimento de suas atividades, será gerida de acordo com os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA DO VALE DO JABOTI tem duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA DO VALE DO JABOTI terá sua sede e administração no imóvel rural lote 29 da greba 221-SA situado na linha Jabutí, com matrícula 6.274 de propriedade da prefeitura municipal (antiga escola rural Barrão do Tibagi), município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3 – Os objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA DO VALE DO JABOTI

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados em geral;
 - b) Realizar ações de desenvolvimento econômico e social dos seus associados e da comunidade
 - c) Constituir patrulha rural para atender a necessidade de seus associados, reduzindo os custos de produção.
 - d) Realizar compras conjuntas de insumos agrícolas e pecuários para atender a necessidades de seus associados, reduzindo os custos de produção.
 - e) Buscar treinamento para produção agroecologica;



11



- f) Desenvolver o ecoturismo regional;
 - g) Fomentar a produção e comercialização de produtos locais;
 - h) Promover ações que visam gerar rendas para as famílias de pequenos produtores;
 - i) Desenvolver apicultura na região do Vale do Jaboti, visando à produção de mel, cera, pólen, própolis e geléia real, bem como a produção de comeias apis.
 - j) Desenvolver a meliponicultura; com produção de mel.

Art. 4 – Para consecução dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA DO VALE DO JABOTI :

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuam convergência com os objetivos sociais desta associação.
 - b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
 - c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.
 - d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
 - e) Manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor;

Capítulo II

Das Associados

Secção I

Da Admissão, Destituição e Exclusão

Art. 5 – Podem ingressar na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA DO VALE DO JABOTI, proprietários, parceiros, arrendatários ou agregados, que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovadas pela Assembléia Geral e se comprometam com as disposições deste estatuto.

Art. 6 – A destituição se dará a pedido do associado mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembléia geral.

Art. 7 – A exclusão de um associado será realizada pela Diretoria quando essa infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo lhe o direito ao



10



contraditório a ser apreciado na próxima Assembléia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

§1º - O associado excluído poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação até a posterior Assembléia Geral.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

§3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo, e for acolhida pela Assembleia Geral.

Art. 8 – A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Secção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 – São direitos dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABOTI :

- a) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
 - b) Votar e ser votado para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associada;
 - c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
 - d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
 - e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
 - f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
 - g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado. Seu vínculo de associado somente será restabelecido após deixar o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

Art. 10 – São deveres da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO JABOTI :

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pela Assembléia Geral;



...critico que acha o bolo...
...município que acha o bolo...
...da via destinada à morte.



- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Parágrafo único – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art.11 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA DO VALE DO JABOTI:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço de seus associados.

Capítulo IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 12 – A assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Constituir ou desativar o Fundo de Reserva Indivisível - FRI da Associação dos Agricultores Familiares do vale do Jaboti.
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que deve incluir a movimentação do FRI;
- c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Art. 15 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

...critico que atrela o Sóis à
...autenticidade n.o
...do da vis destinada à parte.



- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação dos Agricultores Familiares do vale do Jaboti, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
 - b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
 - c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16 – É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação dos Agricultores Familiares do Vale do Jaboti o cargo será ocupado pelo membro subseqüente.

Art. 17 – O quorum para a instalação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

§1º - As deliberações na Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§2º - As deliberações na Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 18 – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital, publicado em jornal de circulação regional e afixado na sede da associação, igrejas e áreas publicas do Vale do Jaboti e remetido a cada uma dos associados, com aviso de recebimento.

Art. 20 – Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 - II - O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
 - III - A seqüência ordinal das convocações;



✓

certifico que esse o Sole
associado que não
via destinada a parte.



- IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI - A assinatura da responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelas 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidas na ocasião.

§2º - As ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outras associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para presidir a Assembléia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar a 1º ou 2º Diretor Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

§2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Capítulo V

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização a Associação de Agricultores Familiares do Vale do Jabuti, serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

certifico que afixei e selo
a documentação no
dia de sua destinação à posta.



Art. 25 – A Diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1ºSecretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro e Diretor 2º Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subseqüente.

Art. 26 – Associação dos Agricultores Familiares do Vale do Jaboti manterá um Fundo de Reserva Indivisível-FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

Art. 27 - A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

Parágrafo único – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 28 – Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da associação da Associação dos Agricultores Familiares do Vale do Jaboti;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembleia;
- g) indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.



Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, com anuênciia dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 – Compete a Diretor Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação dos Agricultores Familiares do Vale do Jaboti através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa", devendo para tanto vistar os livros próprios;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

Art. 31 – Ao Diretor Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 32 – Compete ao Diretor 1^a Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação de Agricultores Familiares do Vale do Jabuti mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
- e) Substituir a Diretor Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- f) Compete à segundo Diretor Secretário substituir a primeira nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 33 – Compete a Diretor Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pelo Diretor;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

Certifico que afixei o Selo C
autenticidade n.o
na via destinada à Parte.



- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da Associação de Agricultores Familiares do Vale do Jaboti;
- e) gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas;
- f) gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível - FRI
- g) compete ao segundo Diretor Tesoureiro substituir o primeiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 34 – Associação dos Agricultores Familiares do Vale do Jaboti poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

Art. 35 – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: o Diretor Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 36 – O Conselho Fiscal Associação dos Agricultores Familiares do Vale do Jaboti será constituído por 3 (três) membros titulares e dois (dois) suplentes, e terá o mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 37 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada anualmente.

Art. 38 – A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 3 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

- a) Convocar as eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais freqüentados para dar início à formação de chapas eleitorais.
- b) Receber e aprovar as chapas das candidatas;
- c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;
- d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.



eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 46 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 47 – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral, com base na Lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis às sociedades civis.

Art. 49 – O foro jurídico será na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado de Paraná, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 50 – Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, Santo Antônio do Sudoeste – PR, aos 07 de junho de 2022.

Capítulo X

Da Direção Constituída (membros dos órgãos sociais) e Sócios Fundadores

Art. 51 – Qualificação da Primeira Direção (membros dos órgãos sociais) eleito e demais sócios fundadores da **Associação dos Agricultores Familiares do Vale do Jaboti**.

Diênece Tavares
Presidente

Dianifer M. G. Ferrari
Vice Presidente

Jairo Pastorini
Primeiro Secretário



F

Dr. Advogado - -OAB nº

Dr. Andreia Cristina Bandeira Wetter
CPF 026.077.059-08
OAB/PR 53872

Thiandra Faleiro dos Santos

Enés F. Faleiro.

Mari S. S. Kehl

Fidencio Teixeira

Ademir Soares de Oliveira
Eduardo Almeida



Fábio Laro Lufedin



Wilma Faleira Postorini

Maria S. de Oliveira

Monique Paula

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1100MkfqdYkC8sITL88YDarn0

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -

Centro Fone: (46) 3563-1594

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Teresinha Salete Tomazoni da Costa

Agente Delegada

PROTOCOLO 0018030

REGISTRO 0004808

LIVRO N° A-018, FLS. 203/208

Santo Antonio do Sudoeste, 20/01/2023.

Teresinha Salete Tomazoni da Costa

Agente Delegada

